



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR

Processo nº: **0086662-30.2025.8.16.0014**

MANIFESTAÇÃO DE URGÊNCIA

SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.614.727/0001-92, e **outras empresas do mesmo grupo econômico já qualificadas nos autos**, doravante denominadas em conjunto como **Recuperandas**, por seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DA APTIDÃO DO FEITO PARA DECISÃO

As Recuperandas promoveram o **integral cumprimento da emenda à petição inicial**, com a juntada de todos os documentos e esclarecimentos exigidos por este Juízo, atendendo plenamente aos requisitos previstos no **art. 51 da Lei nº 11.101/2005**.

Dessa forma, o feito encontra-se **regularmente instruído e apto para imediata apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial**, não subsistindo qualquer pendência documental.

Página 1



II – DA SUPERVENIÊNCIA DE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CND

Após a regularização documental, sobreveio **situação fática superveniente de extrema relevância**, consistente na **impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND)**.

Tal cenário decorre da existência de débitos fiscais que, neste momento, **não podem ser regularizados justamente em razão da ausência do deferimento do processamento da recuperação judicial**, criando um **círculo de inviabilidade operacional**.

Na prática, essa circunstância tem gerado efeitos imediatos e gravosos:

- **impedimento de participação em processos licitatórios;**
- **risco de rescisão de contratos em curso;**
- **restrição ao ingresso de receitas essenciais à manutenção da atividade empresarial;**
- **comprometimento direto do fluxo de caixa e da continuidade das operações.**

Trata-se, portanto, de situação que **agrava progressivamente o estado de crise**, exatamente no momento em que as Recuperandas buscam a tutela jurisdicional para sua superação.



III – DA URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PROCESSAMENTO E DA MEDIDA LIMINAR

Diante do cenário descrito, resta configurado **perigo de dano concreto, atual e de agravamento progressivo**, apto a justificar a **apreciação imediata do pedido de processamento da recuperação judicial**.

A demora na análise do pedido compromete diretamente a finalidade do instituto recuperacional, que é a **preservação da empresa, da função social e da atividade econômica**, nos termos do **art. 47 da Lei nº 11.101/2005**.

Nesse contexto, revela-se necessária não apenas a análise célere, mas a **apreciação prioritária do pedido de processamento**, bem como da **medida liminar já formulada**, como forma de evitar o colapso operacional das Recuperandas.

Importante destacar que a presente manifestação não busca inovar o pedido inicial, mas **dar ciência a este Juízo de fato superveniente relevante**, que altera substancialmente o grau de urgência da prestação jurisdicional.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

- I) seja **apreciado com urgência o pedido de processamento da recuperação judicial**, diante do integral cumprimento das exigências legais e da aptidão do feito para decisão;

Página 3



- II) seja igualmente **analisado, em caráter prioritário, o pedido liminar já formulado**, considerando o risco concreto de paralisação das atividades empresariais;
- III) seja a presente manifestação recebida como **impulso processual qualificado por fato superveniente relevante**, com a **imediata conclusão dos autos para decisão**.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina/PR, DE Maringá/PR., p.25 de março de 2026.

Cláudio Tragueta Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de Freitas Souza

OAB/PR 128.389

